



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAN

LEI N.º 169 / 2006
15/09/2006

Dispõe sobre:
REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

GOVERNO MUNICIPAL

ERERÊ

NO CAMINHO CERTO

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 169 / 2006

DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O salário Mínimo do Município de Ererê a partir do mês de junho de 2006 será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Os servidores com jornada de 4 e 6 horas serão enquadrados com vencimentos proporcionais de acordo o disposto no art. 51 da Lei n.º 092 de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Fixa em 10% (dez por cento) o índice de revisão para os demais servidores com jornada de trabalho de 4 horas.

Art. 3º - Para correção de defasagem de exercícios anteriores, fica acrescido em 6% (seis por cento), além do índice previsto no artigo segundo desta Lei, os vencimentos dos cargos Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Atendente Odontológico, Monitores, Auxiliar de Enfermagem, Operador de Computador, Fiscais, Auxiliar de Contabilidade e Técnico de Contabilidade, de conformidade com os valores constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Gabinete do Prefeito

Art.4º - Para correção de defasagem de exercícios anteriores, fica acrescido em 11% (onze por cento), além do índice previsto no artigo segundo desta Lei, os vencimentos do cargo de Motorista, de conformidade com os valores constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para correção de defasagem de exercícios anteriores, fica acrescido em 2% (dois por cento), além do índice previsto no artigo segundo desta Lei, os vencimentos dos cargos de Pedagoga, Secretário Escolar, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, de conformidade com os valores constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 15 de setembro de 2006.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAN

LEI N.º 170 / 2006
20/09/2006

Dispõe sobre:

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA
MATERNIDADE MERANDOLINA
MARIA DA CONCEIÇÃO PARA
HOSPITAL PÚBLICO
“FRANCISCO NOGUEIRA DE
QUEIROZ”.**

GOVERNO MUNICIPAL

ERERÊ
NO CAMINHO CERTO

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 170 / 2006

DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA
MATERNIDADE MERANDOLINA MARIA
DA CONCEIÇÃO PARA HOSPITAL
PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO
NOGUEIRA DE QUEIROZ..**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de *Francisco Nogueira de Queiroz*, o Hospital Público Municipal de Ererê – CE.

Art. 2º -. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 20 de setembro de 2006.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Erere
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAN

LEI N.º 169 / 2006
15/09/2006

Dispõe sobre:

**REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

GOVERNO MUNICIPAL

ERERE
NO CAMINHO CERTO

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Erere
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 169 / 2006

DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O salário Mínimo do Município de Ererê a partir do mês de junho de 2006 será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Os servidores com jornada de 4 e 6 horas serão enquadrados com vencimentos proporcionais de acordo o disposto no art. 51 da Lei n.º 092 de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Fixa em 10% (dez por cento) o índice de revisão para os demais servidores com jornada de trabalho de 4 horas.

Art. 3º - Para correção de defasagem de exercícios anteriores, fica acrescido em 6% (seis por cento), além do índice previsto no artigo segundo desta Lei, os vencimentos dos cargos Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Atendente Odontológico, Monitores, Auxiliar de Enfermagem, Operador de Computador, Fiscais, Auxiliar de Contabilidade e Técnico de Contabilidade, de conformidade com os valores constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Gabinete do Prefeito

Art.4º - Para correção de defasagem de exercícios anteriores, fica acrescido em 11% (onze por cento), além do índice previsto no artigo segundo desta Lei, os vencimentos do cargo de Motorista, de conformidade com os valores constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para correção de defasagem de exercícios anteriores, fica acrescido em 2% (dois por cento), além do índice previsto no artigo segundo desta Lei, os vencimentos dos cargos de Pedagoga, Secretário Escolar, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, de conformidade com os valores constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 15 de setembro de 2006.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br

